



PARECER JURÍDICO NÚMERO 087/2025/PROJUR

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0134/2024-FMS

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte/PA

SOLICITANTE: Comissão Permanente de Licitações – CPL

OBJETO: Prorrogação do Contrato Administrativo nº 0134/2024-FMS, firmado com o Instituto de Saúde da Amazônia – ISAM, para continuidade da prestação de serviços de plantões médicos e carga horária de profissionais da saúde.

Ementa: Prorrogação de contrato administrativo – Serviços de saúde essenciais – Natureza contínua – Art. 105 da Lei nº 14.133/2021 – Interesse público – Regularidade jurídica e viabilidade.

I. RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte/PA, por meio do Ofício nº 288/2025-GAB/SMS-ON, visando à prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 0134/2024-FMS, firmado com o Instituto de Saúde da Amazônia – ISAM, inscrito no CNPJ sob o nº 31.297.342/0001-49, cujo objeto é a prestação de serviços médicos por meio de plantões e jornadas de trabalho de profissionais da área da saúde.

O contrato possui vigência inicial de 12 meses, com término previsto para 28 de maio de 2025. A prorrogação solicitada é de **60 (sessenta) dias**, com fundamento na necessidade de assegurar a continuidade dos serviços assistenciais essenciais até a conclusão dos trâmites administrativos para nova contratação ou celebração de contrato definitivo.





Consta dos autos o termo de aceite por parte da contratada, bem como a manifestação do fiscal do contrato atestando a boa execução dos serviços, sem ocorrência de irregularidades.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.I. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Nos termos do **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**, os contratos administrativos poderão ter sua vigência prorrogada quando necessário para assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, especialmente aqueles de natureza contínua e essencial, como é o caso dos serviços médicos.

A contratação em questão visa garantir atendimento médico ininterrupto à população, sendo, portanto, plenamente justificada a prorrogação emergencial por prazo determinado.

II.II – DO INTERESSE PÚBLICO E DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Saúde justificou a necessidade da prorrogação como medida imprescindível para manter a regularidade e a qualidade da assistência médica oferecida no município, especialmente no contexto de continuidade de plantões e da carga horária dos profissionais da saúde.

Tais serviços revestem-se de notório interesse público e essencialidade, cuja descontinuidade traria prejuízos graves à coletividade.





II.III - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

A contratada apresentou termo de aceite dentro do prazo e condições exigidas, declarando-se apta a continuar a execução dos serviços nas mesmas condições contratuais. Consta ainda a ausência de sanções contratuais e a confirmação de que os serviços foram executados regularmente até o momento, conforme atestado pelo fiscal designado.

II.IV - DOS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

A Secretaria Municipal de Saúde indicou a existência de saldo contratual suficiente, bem como a dotação orçamentária para custeio da prorrogação, conforme segue:

- **Classificação orçamentária:**
 - 10.302.0003.2071.0000 – Atenção de Média e Alta Complexidade
 - 10.301.0003.2067.0000 – PAB-APS Capacitação Ponderada
 - Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opina-se favoravelmente à formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0134/2024-FMS**, com prorrogação de vigência pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, de 28/05/2025 a 28/07/2025, conforme previsto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, diante da continuidade do interesse público e da essencialidade dos serviços prestados.

Recomenda-se, ainda:

- A formalização do aditivo por instrumento específico;
- A publicação do termo aditivo no portal da transparência;





- O acompanhamento contínuo da execução contratual durante o período prorrogado.

Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA, para análise final do trâmite processual.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Contratações para as providências cabíveis.

Ourilândia do Norte/PA, 14 de maio de 2025.

PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA

Procurador

OAB/PA nº 31.576-A OAB/DF 41539

